

**ANNAES DO PARLAMENTO BRAZILEIRO  
ASSEMBLÉA CONSTITUINTE  
1823**

VOLUME 5

1874

**Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados**  
Centro de Documentação e Informação  
Coordenação de Biblioteca  
<http://bd.camara.gov.br>

"Dissemina os documentos digitais de interesse da atividade legislativa e da sociedade."

ambos sejam admittidos na conformidade da doutrina do paragrapho, pela qual sempre votarei para que passe como está redigido.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:— Sr. presidente, um dos nobres preopinantes, que acábarão de fallar, disse que talvez este artigo fosse um dos melhores que o projecto de constituição apresenta: eu estou persuadido do contrario, e se não conhecesse as boas intenções dos illustres autores do projecto diria que elles avancavão um absurdo. Como é possível que pelo simples facto de se obter carta d'alforria se adquira o direito de cidadão? Não se diz no artigo 14 cap. 2º que gosarão dos direitos politicos no Imperio os que professarem as communhões christãs? e no artigo 15 não se diz que as outras religiões além da christã inibem o exercicio dos direitos politicos? E como se entenderá pelo artigo em discussão que os escravos pelo simples facto de obterem carta d'alforria, se fação cidadãos? Fallará o artigo tambem dos escravos que vem da costa d'Africa? Não lhes obstará o serem elles pagãos, e outros idolatras?

Prescindindo desta razão, que me parece muito justa, como é possível que um homem sem patria, sem virtudes, sem costumes, arrancado, por meio de um commercio odioso, do seu territorio, e trazido para o Brazil, possa por um simples facto, pela vontade de seu senhor, adquirir de repente na nossa sociedade direitos tão relevantes? Se os europeos, nascidos em paizes civilisados, tendo costumes, boa educação, e virtudes, não pôdem sem obter carta de naturalisação, entrar no goso dos direitos de cidadão brasileiro, e lhes é mister para obterem essa mesma naturalisação que elles professem a religião christã, segundo o projecto, como o escravo africano destituido de todas as qualidades pôde ser de melhor condição? Não posso de maneira alguma convir na opinião do nobre deputado que louvou tanto o artigo, nem admitto a sua doutrina, a não se entender a differença, que eu faço de brasileiro á cidadão brasileiro: embora pertenção os escravos, que obtiverem carta de alforria, á familia brasileira, mas não se lhes dê o titulo de cidadão, senão quando elles se fizerem dignos de o ter.

O SR. COSTA BARNOS:— Sr. presidente, os que não admittem a minha emenda dirigem-se pelos principios de uma philantropia mal entendida, e só assim pôde ser considerado o que digo como injusto e como impolitico. Não sei que seja injusto o exigir-se d'aquelle a quem se faz a graça de o chamar para o gremio da nossa sociedade, que elle tenha em que se empregue para adquirir meios de subsistencia, e não entre para ser entre nós simplesmente um vadio, mas desfructando as vantagens de que gosão os outros que estão empregados e uteis ao estado.

Eu creio que todo o cidadão é obrigado a trabalhar, até para conveniencia geral da sociedade; o ocioso, o homem que não tem emprego, nem modo de vida algum, tambem não tem virtudes sociaes, e sem estas nenhum individuo convém á sociedade, quem não adquire por meio do seu trabalho ou industria aquillo de que precisa, ha de empregar meios criminosos, e é portanto perigoso e prejudicial ao estado. Ora para evitar que esta casta de gente entre na nossa sociedade é que eu propuz a minha emenda, eu sei que não ha condição mais infeliz e horrorosa do que a dos escravos, mas nem por isso entendo que para os indemnismos

dos males que nella soffrerão devamos recebe-los em circumstancias de nos serem damnosos.

Eis-aqui porque eu exijo que elles tenham emprego ou officio, isto é, que mereção a graça que se lhe faz, nem se julgue que fazendo depender daquelle requisito a verificação della, lhe impomos alguma condição impossivel, o liberto que quer trabalhar acha um mestre de officio que o receba na sua loja, o que se precisa é vontade, pois que fazer nunca falta. O Sr. Carneiro da Cunha disse que o escravo que adquiria carta d'alforria dava com isso uma prova de actividade e boa conducta, pois além de desempenhar as suas tarefas ganhava com que se forrar; eu não estou persuadido disso, as cartas d'alforria são quasi sempre passadas por amor, e a maior parte a escravos mal creados, e talvez se possa dizer que um grande numero dellas se obtem só pela qualidade de Pages de Jaiás; não preciso explicar-me mais. Tenho pois algum officio, algum genero de vida de que se sustentem, e sejam admittidos, mas sem essa circumstancia sempre me opporei a que sejam recebidos como cidadãos entre nós.

O SR. SILVA LISBOA:— Sr. presidente, depois de tanta controversia, não posso deixar de expor os meus sentimentos sobre o artigo 6º, que entendo ser justo politico, e não admittir as restricções, que se lhe tem opposto. Quando se trata de *causa liberal*, não é possível guardar silencio, antes devo dizer com o classico latino.— *Sou homem, nenhuma cousa da humanidade penso ser-me estranha.*— Parece-me comtudo ser conveniente fazer-se o artigo mais simples ou amplo, para excluir toda a duvida, declarando-se ser cidadão brasileiro, não só o escravo que obteve de seu senhor a carta de alforria, mas tambem o que adquirio a liberdade por qualquer titulo legitimo, visto que tambem se dão liberdades por autoridade da justiça, ou por disposição de lei, e ora temos mais as que pela convenção com o governo britannico se concedem aos africanos, em consequencia de confisco feito pelo trafico illicito de escravatura, ficando elles inteiramente livres depois de certos annos de tutela em poder de pessoas de confiança da *commissão mixta*. Opponho-me ás emendas feitas pelos senhores deputados, que aliás reverenceio, tenho por pharól ao escriptor do *Espirito das Leis*, o qual bem adverte aos legisladores de guardarem, quanto fôr possível, simplicidade na legislação, porque, multiplicando-se particularidades e excepções, se destróe a força da regra, e, segundo elle diz — *uns detalhes trazem outros detalhes.*— Por isso não me parece de boa razão não dar o direito de cidadão a quem adquirio a liberdade civil pelos modos e titulos legitimos estabelecidos no paiz.

Para que se farão distincções arbitrarías dos libertos, pelo lugar do nascimento e pelo prestimo e officio?

Uma vez que adquirirão a qualidade de *pessoa civil*, merecem igual protecção da lei e não podem ter obstaculo de arrendar e comprar terras, exercer qualquer industria, adquirir predio, entrar em estudos publicos, alistarse na milicia e marinha do imperio. Ter a qualidade de cidadão brasileiro é, sim, ter uma denominação honorífica, mas que só dá *direitos civicos* e não *direitos politicos*, que não se tratão no capitulo em discussão e que são objecto do capitulo seguinte, em que se trata do cidadão activo e proprietario consideravel, tendo as habilitações necessarias á eleição e nomeação dos empregos politicos do imperio.

Os direitos civicos se restringem a dar ao homem livre o jus a dizer —tenho uma patria: pertenco á tal cidade ou villa: não sou sujeito á vontade de ninguém, mas só ao imperio da lei.

Tem-se dito, que nem couvinha haver discussão sobre tal artigo, por ser objecto de summa delicadeza: citou-se a Madame de Staël, que attribue á uma semelhante discussão na assembléa da França a catastrophe da sua melhor colonia na America.

Ea direi, que não ha risco em se deixar a verdade combater com a falsidade e aquella prevalecerá, sendo o duello sem padrinhos.

Quem perdeu a rainha das Antilhas foi, além dos erros do governo despotico, a furia de Robespierre, o qual bradou na assembléa —pereção as nossas colonias, antes que pereção os nossos principios.— Elle com os collegas anarchistas proclamaram subita e geral liberdade aos escravos; o que era impossivel e iniquissimo, além de ser contra a lei suprema da salvação do povo. Onde o cancro do captiveiro está enraizado nas partes vitaes do corpo civil, só mui paulatinamente se pôde ir destrahendo.

Os illustres autores do projecto da nossa constituição tiveram em vista os conselhos da prudencia politica; e, neste ponto, o seu systema se acha, ao meu vêr, tão bem ligado, que não tenho expressões adequadas ao seu elogio.

Quando combino o artigo em questão com os artigos 245 e 255, parece-me que satisfazem completamente ás objecções, em que se têm insistido, estabelecendo a base de regulados beneficios aos escravos, unicamente propondo-se a sua lenta emancipação e moral instrução. Os mesmos africanos, não obstante as arguições de gentildade e bruteza, são susceptiveis de melhora mental, até por isso mesmo que se podem dizer *taboas rasas*.

Sr. presidente, em tempo do liberalismo será a legislatura menos equitativa que no tempo do despotismo?

Tenho ouvido tratar com desdém a philantropia como perigosa e incompativel com a segurança do Brazil. Mas persuado-me, que ella sempre produziu bons effeitos, mitigando o rigor do systema de escravidão.

Os juriconsultos romanos de mais saber e patriotismo reconhecerão bem a verdade do principio —*natura omnes homines aequales sunt; verum servi sunt jure gentium.*— E supposto pela jurisprudencia antiga, o servo era considerado sómente como *cousa* e não como *pessoa* e por isso nada podia adquirir por qualquer via, que não recahisse instantemente no patrimonio do senhor e em consequencia nunca se podia verificar o caso de ter o escravo um preço, que offerecesse pela sua liberdade; comtudo os mesmos juriconsultos introduzirão na pratica a equidade dos pretores, contra o rigor do principio, autorisando o *peculio* do servo; e, quando pelas subtilzas forenses se arguia a inconsequencia da pratica á regra legal, elles davão a resposta, que se devia olhar para a lei —*conniventibus oculis.*— sem os apices do direito civil. Ter o direito de cidadão brasileiro não é ter o direito de cidadão romano, do tempo em que floresceu o povo celebre latino, cujo governo aspirou ao imperio universal.

Este titulo dava grandiosos privilegios aos que nascião em Roma, ou havião adquirido o seu fóro.

Os subditos das diversas provincias só tinham os inferiores direitos de *municipio, colonia* e *prefe-*

*ctura*, conforme a gradação politica do districto e os escravos manumissos sempre conservarão a degradante nota de *libertos*. Porém, depois de se estender o imperio e terem-se, como diz Tacito, *Nações nas famílias*, varios imperadores foram abolindo taes differenças.

O imperador Justiniano excitou a observancia da lei do imperador Antonino Pio, o qual havia estabelecido a regra que se vê na lei 17 Dig. de *Statu Hominum.*— Todos os homens livres que habitarem na orbita do imperio, serão cidadãos.— O mesmo Antonino Pio em outra lei havia dito —*é do nosso interesse ter libertos e libertas—carecemos de manumissos.*— O dito Justiniano, para excluir toda a escrupulosidade, authenticamente declarou em a *Novella 78* cap. 5º, que ficassem comprehendidos na lei, com geral largueza, todos os que merecessem a liberdade dos senhores, como em restituição da ingenuidade da natureza. Se bem me lembro, eis alguns dos termos dessa legislação liberal.— *Facimus novum nihil, sed egregias ante nos Imperatores sequimur.—Restituimus enim Naturæ ingenuitate dignos, qui libertatem à dominis meruerunt: ut hanc magnam quandam et generalem largitatem nostris subjectis adjiciamus.*

Sua Magestade Fidelissima El-Rei D. José no alvará de 19 de Setembro de 1761 concedeu todos os direitos de pessoas livres aos escravos que do Brazil se transportassem para Portugal, sem distinguir origens, cores e habilidades, só exceptuando os vindos nas tripolações.

Ainda que esta legislação tivesse em vista não diminuir no Brazil os braços necessarios e obstar á nociva concurrencia dos negros aos serviços de Portugal, comtudo della é evidente, que não se teve o melindre de desigualar taes libertos aos livres do paiz, sendo aliás a população quasi toda de brancos.

O alvará de 16 de Janeiro de 1773 ainda foi mais liberal; pois libertou os que tinham vivido em captiveiro no reino do Algarve, declarando-os habéis para todos os officios, honras e dignidades, sem a nota distinctiva de *Libertos*, que (bem diz o legislador) a superstição dos romanos estabeleceu nos seus costumes e que a união christã e a sociedade civil, faz hoje intoleravel.

A' face destes exemplos, como esta augusta assembléa pôdo ter menos indulgencia á toda a sorte de escravos, que obtiverem titulo legitimo de liberdade, que restabelece o direito natural e lhes dá a qualidade de *livres*?

Ainda que sejam africanos, por isso mesmo que merecerão a liberdade, é de presumir que, no geral sejam industriosos e subordinados, e que continuarão com dobrada diligencia em suas industrias uteis, pela corteza de se apropriarem o inteiro fructo do seu trabalho. O beneficio da lei principalmente recahirá sobre os creoulos, sendo estes sempre o maior numero dos libertos.

O que na discussão presente se allegou sobre o porigo dos forros raios, é mero objecto da policia e não deve influir em artigo constitucional, que suppõe regularidade no governo administrativo. Muito se altercou sobre não ter o titulo de cidadão brasileiro quem não tiver propriedade. Se prevalecesse esta regra, até a maior parte dos brancos nascidos no Brazil não seriam cidadãos brasileiros, a considerar-se sómente a propriedade territorial, ou de bens de raiz; pois, em proporção que se augmenta a povoação, mas não crescendo as terras e

os bens immoveis, muito menos gente os pôde adquirir.

Comtudo grande parte do povo pôde ter propriedade mobiliar, industrial e scientifica, que muito concorre para a riqueza da nação. A propriedade do pobre está nos seus braços e força do corpo; elle prestando as suas obras e serviços pessoaes; como jornalista e criado, no campo e cidade, vem a ser membro util da communidade; e não faltariam brancos que os preferissem aos escravos, se houvessem em abundancia.

Para que olharemos com tanto desprezo para os africanos?

Mal hajão os que introduzirão o trafico da escravatura para os irem arrancar de seu solo e fazerem da America uma Ethiopia!

Os portuguezes forão os primeiros autores desse mal enorme. Consta da historia, que, logo que se descobriu uma das Canarias (que se considerão ilhas da Africa) alguns portuguezes roubarão os naturaes da terra, trazendo-os á Portugal captivos; o que tanto indignou ao infante D. Henrique, que os mandou repór vestidos no seu paiz. Mas este mesmo principe, depois do descobrimento das ilhas de Cabo-Verde, admittiu o commercio de escravatura, á titulo de resgate do paganismo, para terem o beneficio da christandade; mas realmente para com os escravos cultivarem a ilha da Madeira, onde se introduziu a cultura das cannas de assucar.

O mesmo commercio se foi introduzindo no chamado *Senhorio de Guiné* e com tanta violencia que em toda a costa visinha é conhecido o nome de — *Apanha*, que designa o furtivo acto de apanhar os naturaes da terra, que aliás, como diz o historiadór João de Barros, continhão povos criados na innocencia de seus padres, e que facilmente tomarão o jugo da fé catholica.

Homero frequentemente menciona os povos da Ethiopia como *inculpados* e de costumes simples, intitulado-os — *amumonas Ethiopéas*.

O infernal trafico de sangue humano foi o que multiplicou as suas guerras para fazerem escravos; e esta foi a principal causa que impossibilitou a sua civilisação e fez que nem onde primordialmente se fundou o *Castello de Ajudá*, se pudesse formar uma só villa.

Ocorre-me aqui uma razão moral sobre a distincção que se pretendeu fazer entre os forros africanos e creoulos. Considere-se que vaidade e insubordinação resultaria aos creoulos pretos, ou de qualquer cor, para desdenharem e desobedecerem a seus pais africanos e não os honrarem, como devem por preceito do Decalogo. Tal sizania seria de pessimos effeitos. Bastem já, senhores, as odiosas distincções que existem das *castas*, pelas differenças das cores. Já agora o *variegado* é attributo quasi inextinguivel da população do Brazil.

A politica, que não pôde tirar taes desigualdades, deve aproveitar os elementos que acha para a nossa regeneração, mas não accrescentar novas desigualdades. A classe dos escravos daqui em diante olhará para esta augusta assembléa com a devida confiança, na esperanza de que velará sobre a sua sorte e melhora de condição, tendo em vista o bem geral, quanto a humanidade inspira e a politica pôde conceder.

Esta consideração por si só bastaria para ter benigna sanção o artigo controverso, que me parece só admittir a seguinte emenda, que peço licença para mandar á mesa:

« Os libertos que adquirirão sua liberdade por qualquer titulo legitimo. — *Silva Lisboa.* » — Foi apoiada.

O SR. MACIEL DA COSTA:—Sr. presidente, quando na sessão passada ouvi fallar o Sr. deputado Souza França, offerecendo uma emenda ou modificação á generalidade do § 6º em questão, lisonjear-me que com isso poriamos termo a esta discussão desagradavel e que Deus queira não tenha tristes consequencias.

Trata-se do destino que se deve dar aos libertos: materia espinhosa, em que têm vacilado nações alumiadas e humanas, que, como nós, os têm em seu seio. Mas para fixarmos opinião, recorramos á principios.

Uma nação tem obrigação de admittir estrangeiros ao gremio da sua sociedade? Não: a naturalisação é uma especie de favor e este favor é sempre regulado por motivos de interesse nacional, como v. g.: a necessidade de augmentar a população, etc., mas todos estes motivos, que chamarei secundarios, são sempre subordinados a um primario que absorve, para assim me explicar, todos os outros, o qual é a segurança publica, esta primeira lei dos estados a qual é a tudo superior.

Assim vemos que todas as nações cerrão mais ou menos o adito á estrangeiros para o seu seio, segundo as circumstancias particulares em que se achão, impondo-lhes condições por onde se possam segurar da affeição dos estrangeiros ao paiz, ás suas instituições, á sua prosperidade, á sua liberdade, como são o nascimento no paiz, o casamento com mulher nacional, a aquisição de propriedade, vinculos que por experiencia sabemos que prendem o homem.

A Inglaterra, que nos pôde ser mestra em politica, escarmentada da influencia estrangeira no paiz e a quem a liberdade tem custado mais caro que a nenhuma outra das que conheço, Inglaterra tem sido mais acutelada neste ponto, porque aos seus naturalizados não concede a plenitude de direitos que têm os de outras nações. Se pois a admissão de estrangeiros ao gremio da nossa familia não é uma obrigação mas um favor; se para esse favor exigimos condições que uma politica prevista nos induz a impôr; se aos mesmos individuos, em cujas veias corre o sangue brasileiro, só porque nascerão em paiz estrangeiro, impomos a condição do domicilio, considerando-os meio-estrangeiros, espanta-me vêr que o africano, apenas obtiver sua carta d'alforria, que é um titulo que simplesmente o habilita para dispôr de si e do seu tempo, passa ipso facto para o gremio da familia brasileira, para nosso irmão emfim.

Deixarei agora á consideração da assembléa, ou antes, chamarei sua attenção para decidir se os africanos são taes, que de sua admissão livre e franquissima para o gremio da nossa familia nada haja que temer; se podemos arrasoadamente esperar delles que sejam affectos ao nosso paiz, onde viverão escravos, e aos nossos irmãos que sobre elles exercitarão o imperio dominical; se sabendo elles que nos são equiparados, apenas forros, não aspirarão a avançar mais adiante na escala dos direitos sociais; se a sua superioridade numerica e a consciencia da sua força... Senhores, não avancarei daqui nem só um passo. Sejam muito embora os africanos admittidos á nossa familia, mas imponhamos-lhes condições boas para elles e para nós; não sejam elles de melhor condição que os simples estrangeiros que valem mais